

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 141 de 2009

Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

EMENDA Nº - CCT

Art. 1º Inclua-se o § 5º, no art. 22, da Lei nº 9.504/97, cuja redação é dada pelo art. 3º PLC Nº 141 de 2009.

Art. 22.....

§ 5º O Tribunal Superior Eleitoral, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, de forma conjunta e até o dia 05 de março do ano da eleição, expedirão as normas necessárias para regulamentar a abertura de conta bancária específica para o movimento financeiro da campanha, bem como estabelecer regras para identificar a origem de recursos e a destinação das despesas.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 5º visa estabelecer prazo razoável aos entes responsáveis para regulamentar as regras imprescindíveis para a abertura e correta utilização das contas bancárias de campanha, bem como assegurar aos candidatos que na data em que o processo eleitoral se iniciar os mesmos já estejam possibilitados de arrecadar e despender recursos.

Sala da Comissão, em de agosto de 2009.

**Senador ARTHUR VIRGÍLIO
LÍDER DO PSDB**